



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Procuradoria Geral do Estado
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PGE/DG/DA/CC

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA ÂNGELO FREITAS SAÚDE AMBIENTAL EIRELLI, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

CONTRATO Nº PGE- 002/2023

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº. 04.139.403/0001-77, situada à 3ª Avenida, nº. 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, neste ato representada pela sua titular **DRA. BÁRBARA CAMARDELLI LOI**, autorizada pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ÂNGELO FREITAS SAÚDE AMBIENTAL EIRELLI**, CNPJ nº. 02.730.010/0001-08, situada à Rua Guari, 12-A – Loja Térreo e Subsolo – Daniel Lisboa – Salvador – Bahia – CEP: 40.283-790, neste ato representada pelo **SR. IVANIR ÂNGELO DE FREITAS**, portador de cédula de identidade nº [REDACTED], emitida por SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada apenas **CONTRATADA**, em face do constante Processo Administrativo nº. 006.0413.2022.0044229-02, Dispensa nº. 108/2022, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de limpeza, lavagem, higienização, laudo químico e bacteriológico dos reservatórios de água potável da Sede da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

[SERVIÇOS CONTÍNUOS]

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

- (x) A garantia contratual será de 5% do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.
- §2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- §3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.
- §7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(x) Serviço com empreitada por preço () global (x) Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Valor Unitário	Valor Global
1	03.17.00.00164039-9	LIMPEZA , LAVAGEM E HIGIENIZACAO, de reservatório, de agua potável, com capacidade de 120.000 litros.	Un	02	R\$ 758,00	R\$ 1
2	03.17.00.00165836-0	LIMPEZA, LAVAGEM E HIGIENIZACAO, de reservatório de agua potável, com capacidade de 150.000 litros.	Un	02	R\$ 980,00	R\$ 1
3	02.08.00.00140503-9	ANÁLISE QUIMICA, em amostras de agua.	HH	04	400,00	R\$ 1
VALOR ESTIMADO GLOBAL						R\$ 5

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 5.076,00 (cinco mil e setenta e seis reais).

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa
06.601	03	122	502
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário
9900	339039	100	Normal

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

[SERVIÇOS EM GERAL]

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os

danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

- §4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: Coordenação de Serviços Gerais
- §5º Fica indicado como gestor deste Contrato a servidora **Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira**, matrícula: **06.620.645-2**.
- §6º Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): **Sidjorge Pinto dos Santos** matrícula: **06.244.966-8**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

[AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (EXCETO ENGENHARIA)]

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos
- §3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispendo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - II. serviços profissionais;
 - III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- §6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- §7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- §8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
- II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

§8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o **caput**, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram

nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA
LAVAGEM DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA****1. OBJETO:**

O presente termo tem por escopo a seleção das melhores propostas de preço, como limite máximo de valor, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de:

Limpeza, lavagem, higienização e laudo químico e bacteriológico de reservatórios inferiores (153,23 m³) e superiores (118,41 m³) de água potável da Sede da Procuradoria Geral do Estado

2 Justificativa

Para atendimento à legislação vigente e às disposições da Vigilância Sanitária, garantindo a boa qualidade da água para consumo humano, que não ofereça riscos à saúde, a limpeza e desinfecção de reservatórios devem ser feitas de modo rotineiro, periodicamente, e sempre que detectados indícios de contaminação ou caso haja necessidade de reparo no reservatório.

3 Local:

3ª avenida, nº 370 - Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-005 - Salvador/BA

4 Do cronograma de execução dos serviços:

4.1 A limpeza será realizada duas (2) vezes ao longo de 12 (doze) meses, e ainda realizar 1 coleta a cada 3 meses, ou seja 4 coletas ao ano.

4.2 O serviço deverá ser previamente agendado com a Coordenação de Serviços Gerais.

5 Especificação do serviço:

5.1 O serviço terceirizado de lavagem de reservatório de água potável, superior e inferior, compreendendo as atividades de limpeza, lavagem, higienização e análise químico e bacteriológico;

5.2 Deverá respeitar as exigências contidas na PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

5.3 É imprescindível observar se a caixa d'água encontra-se fechada com tampa adequada, sem rachaduras, frestas ou desníveis que podem permitir vazamentos e infiltrações, sendo detectado qualquer um desses problemas, a empresa deverá sinalizar para o contratante por meio de relatório técnico;

5.4 O serviço de lavagem, higienização e desinfecção devem ser iniciado pelos reservatórios inferiores e após, ser estendido aos reservatórios superiores, procurando evitar ao máximo a interrupção do abastecimento, tratando cada unidade isoladamente.

5.5 A CONTRATADA, após a lavagem de cada reservatório, deverá realizar a desinfecção dos mesmos. Terminado o procedimento de desinfecção deve ser restabelecido o abastecimento dos reservatórios, devendo ser medido o residual de cloro de cada um deles, não devendo ser excedido o valor de 3,0 mg/l.

5.6 Os produtos químicos permitidos para desinfecção devem ser no mínimo:

- hipoclorito de sódio (10%)
- hipocloreto de sódio (2,5%)
- cal clorada (25%)
- hipoclorito de cálcio (70%)

5.7 A CONTRATADA deverá desenvolver, no mínimo, os seguintes procedimentos de limpeza dos reservatórios:

5.7.1 Reservatórios superiores/inferiores

a) Interromper o abastecimento do reservatório fechando o registro ou limitador de consumo de água referente ao reservatório. No caso de reservatório duplo, com dois compartimentos independentes, selecionar um deles e interromper o abastecimento fechando a torneira de bóia, mantendo o abastecimento pelo outro compartimento para os inferiores. No caso dos superiores, selecionar inicialmente aquele que é abastecido pelo reservatório inferior já limpo.

b) desligar o circuito do automático da bóia que comanda a bomba da instalação elevatória.

c) com o reservatório vazio escovar as paredes e o fundo do reservatório com escovas de cerdas de nylon ou piaçava e retirar o material desprendido. Pode ser usado esguicho de água nas paredes e no fundo, removendo as águas de lavagem para a galeria de águas pluviais.

d) enxaguar todo o reservatório com água da rede de abastecimento, lançando os resíduos na galeria de águas pluviais.

e) proceder à desinfecção

5.7.2 A CONTRATADA deverá desenvolver, no mínimo, os seguintes procedimentos de desinfecção de reservatórios:

a) terminado o procedimento de limpeza, pincelar as paredes e o fundo do reservatório com uma solução do desinfetante.

b) restabelecer o abastecimento do reservatório e deixá-lo encher medindo o residual de cloro, que não deverá ser superior a 3,0 mg/l.

5.8 A CONTRATADA deverá desenvolver, no mínimo, os seguintes procedimentos para controle dos reservatórios:

5.8.1 A CONTRATADA deverá realizar o **Exame de Clorometria e PH**, através de laboratórios autorizados.

5.8.2 Realizado todo o trabalho de lavagem e desinfecção dos reservatórios, a CONTRATADA deverá proceder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao exame de clorometria e PH, emitindo certificado;

5.8.3 A empresa deverá proceder com a coleta de amostras de água para análise em todos os reservatórios, 4 dias após a execução do serviço, e providenciar o laudo de análise químico e bacteriológico, com análise de coliformes totais e organismos heterotróficos, no laboratório de sua preferência desde que atendidas as normas da vigilância sanitária;

- 5.8.4** Repetir toda a execução dos serviços, sem ônus para a contratante, caso o laudo químico e bacteriológico não comprove a potabilidade da água, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do referido resultado;
- 5.8.5** Os serviços deverão ser executados por profissionais que possuam qualificação técnica e treinamento compatível com a atividade a ser desempenhada, sob inteira responsabilidade da contratada, que deve orientá-los quanto às suas obrigações e afazeres, utilizar produtos químicos específicos para o serviço solicitado;
- 5.8.6** A empresa a ser contratada deverá se responsabilizar por todo o material a ser utilizado na limpeza e higienização dos reservatórios, como também pelos de equipamentos, máquinas e utensílios a serem utilizados;
- 5.8.7** O transporte para mobilização dos funcionários e dos materiais é de total responsabilidade da empresa;
- 5.8.8** Ao final do serviço deverá apresentar um relatório técnico de cada reservatório sobre a limpeza, desinfecção e tratamento dos tanques, e inclusive ressaltando as possíveis rachaduras, frestas ou desníveis que podem permitir vazamentos e infiltrações, bem como cópia dos documentos referente a análise química e bacteriológica da água, atestando a perfeita execução dos serviços contratados, juntamente com a nota fiscal para pagamento;
- 5.8.9** Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção às pessoas, aos bens e ao meio ambiente, pertinentes à atividade.
- 5.8.10** Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais do contratante, conforme ordem de serviço emitida pela Coordenação e Serviços Gerais, devendo ser executados obrigatoriamente nos finais de semana e/ou feriados.

Documento assinado eletronicamente por **Emene Muniz Ferreira, Coordenador II**, em 16/11/2022, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57505232** e o código CRC **27E700D8**.

Referência: Processo nº 006.0413.2022.0044229-02

ANEXO II



COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

PEDIDO DE COTAÇÃO

NOME DA FIRMA: Ângelo Freitas Saúde Ambiental	C.N.P.J: 02.730.010/0001-08
	INSCR. ESTADUAL: Isento
ENDEREÇO: Rua Guary, 12 Daniel Lisboa	TELEFONE: (71) 98217-4904 Jeane Souza
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO PEDIDO: Av. Terceira, Nº. 370 Bairro: Centro Administrativo da Bahia. CEP: 41.745-005. Salvador/BA.	

PGE/CSG	TELEFONE: 3115 -0455 / 0418	DATA: 13/10/2022
---------	-----------------------------	------------------

ESPECIFICAÇÃO	QUANT	Valor unitário	Valor TOTAL
01 (um) reservatório de 153,23m ³ > 01(uma) lavagem a cada 06 (seis) meses.	2 LAVAGENS AO ANO	R\$ 980,00	R\$ 1.960
01 (um) reservatório de 118,41m ³ > 01(uma) lavagem a cada 06 (seis) meses.	2 LAVAGENS AO ANO	R\$ 758,00	R\$ 1.516
04 (quatro) análises com laudo químico e bacteriológico do reservatório	4 ANÁLISES AO ANO - a cada 3 meses	R\$ 400,00	R\$ 1.600
VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 5.076

Jeane Souza
Jeane souza
Consultora comercial
Contato: 98217-4904

02730010/0001-08
ANGELO FREITAS SAÚDE AMBIENTAL EIRELI - EPP
Rua Guary, nº 12 A
Daniel Lisboa CEP 40 253 790
SALVADOR - BA



Documento assinado eletronicamente por **Ivanir Angelo de Freitas, Representante Legal da Empresa**, em 19/01/2023, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Camardelli Loi, Procurador do Estado**, em 24/01/2023, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joanina Maria de Souza, Coordenadora**, em 24/01/2023, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jef de Almeida Borges, Coordenador III**, em 24/01/2023, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00060584629** e o código CRC **80D92577**.

art. 4º, III, do Decreto Estadual nº 19.896/2020, decide **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **Robson da Silva Andrade Comércio e Serviço Eireli**, na licitação acima referenciada, cujo objeto é o Registro de Preços de Água Mineral para Salvador e Região Metropolitana. Salvador-BA, 24/01/2023. EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO. Secretário da Administração

INDEFERIMENTO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 174/2022 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO/COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e, com fundamento no art. 4º, III, do Decreto Estadual nº 19.896/2020, decide **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **Comércio e Serviços Inovare Eireli**, na licitação acima referenciada, cujo objeto é o Registro de Preços de Água Mineral para Salvador e Região Metropolitana. Salvador-BA, 20/01/2023. EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO. Secretário da Administração

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER Resultado de Julgamento de Recurso - Pregão Eletrônico nº 009/2022

O DIRETOR PRESIDENTE da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, no uso de suas atribuições, na apreciação do Recurso interposto pela licitante PRODUS - Produtos e Sistemas de Informática Ltda, processo nº 043.4125.2023.0000761-41, referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2022, objeto do processo SEI nº 043.2513.2022.0009756-69, instruído na forma do Parecer exarado pela Pregoeira, acolhendo as fundamentações ali contidas, bem como no Parecer nº 0112/2023, exarado pela Procuradoria Jurídica, decide acolher em seus fundamentos, para no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo a decisão da Pregoeira que declarou como vencedora do certame a empresa **CHIPCIA INFORMÁTICA LTDA**. Salvador, 24 de janeiro de 2023. **José Gonçalves Trindade**. Diretor Presidente.

SECRETARIA DA FAZENDA

INDEFERIMENTO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022

O Secretário da Fazenda no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, decide **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa Positivo Tecnologia S.A., através do Processo nº 013.7303.2023.0001218-62, na licitação acima referenciada, cujo objeto é: Aquisição de 400 (quatrocentos) microcomputadores tipo minidesktop para Secretaria da Fazenda Do Estado Da Bahia (SEFAZ), de acordo com as especificações e obrigações constantes das especificações técnicas - Seção II do Instrumento Convocatório. Salvador - Ba, 24/01/2023. Manoel Vitorio da Silva Filho - Secretário

CONTRATOS

CASA CIVIL

CASA CIVIL

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº03/2023 - CONTRATO Nº02/2021

Processo: nº 014.1517.2022.0004393-92 - Contratante: O Estado da Bahia, através da Casa Civil - Contratada: **2W COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**. Objeto: Prorrogação do prazo da vigência por mais 12 (doze) meses de 25/01/2023 a 24/01/2024 e renúncia expressa ao Reajustamento INPC/IBGE do período de 2022-2023 Valor global estimado: R\$138.393,80 (cento e trinta e oito mil trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos). Unidade Orçamentária/ Gestora: 14.101/0004 - Projeto Atividade: 4304 - Elemento de Despesa: 33.90.30 e 33.90.39 - Fonte: 1.500.0.100. Salvador, 24.01.2023.

CASA CIVIL

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 05/2023 - CONTRATO Nº02/2019

Processo nº 014.1510.2022.0005009-11 - Contratante: O Estado da Bahia, através do Gabinete do Governador - Contratada: **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA**. Objeto: Prorrogação do prazo da vigência por mais 12 (doze) meses, de 24/01/2023 a 23/01/2024 e Reajustamento Anual INPC/IBGE período 2021-2022, no percentual de 6,60%. Valor global estimado: R\$ 37.689,73 (trinta e sete mil seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos). Unidade Orçamentária/ Gestora: 14.101/0001 - Projeto Atividade: 2000 - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Fonte: 1.500.0.100. Salvador: 24.01.2023.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0413.2022.0042811-44
Contrato nº PGE 006/2023 - Dispensa nº 004/2023
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: **CONSTRUFREI COMÉRCIO SERVIÇOS EIRELI ME**.
Objeto: Serviços de manutenção preventiva, corretiva e de reparo de condicionador de ar do sistema VRF, pertencentes ao Estado da Bahia e em uso na Procuradoria Geral do Estado, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes, no valor mensal de R\$ 6.510,50 (seis mil quinhentos e dez reais e cinquenta centavos). Unidade Orçamentária -06.601, Fonte-154, Projeto/Atividade - 2000, Elemento da Despesa - 339039, Prazo: a partir de 23 de janeiro de 2023 até 16 de maio de 2023. Regime de Execução/ Serviço: Empreitada por preço unitário. Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais - CSG
Gestor: Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira
Fiscal: Sidjorge Pinto dos Santos.

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0413.2022.0044229-02
Contrato nº PGE 002/2023 - Dispensa nº 108/2022
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: **ÂNGELO FREITAS SAÚDE AMBIENTAL EIRELI**.
Objeto: Serviços de limpeza, lavagem, higienização, laudo químico e bacteriológico dos reservatórios de água potável da Sede da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, no valor global estimado de R\$ 5.076,00 (cinco mil setenta e seis reais). Unidade Orçamentária -06.601, Fonte-100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento da Despesa - 339039, Prazo: 12 meses a partir de 24 de janeiro de 2023. Regime de Execução/ Serviço: Empreitada por preço unitário. Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais - CSG
Gestor: Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira
Fiscal: Sidjorge Pinto dos Santos

ALTERAÇÃO DE DESIGNAÇÃO GESTOR/FISCAL - Conforme art. 3º da Portaria PGE nº 041 de 30 de abril de 2019

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Diretoria Administrativa

Instrumento: Contrato PGE 018/2022

Objeto: Serviços de agenciamento de viagens, por meio de ferramenta online de auto agendamento (selfbooking), disponibilizados por esta Pasta, neles compreendidos os de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso com a entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais.

Empresa: ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA - EPP

Gestor: Vinicius do Nascimento Miguel

Fiscal: Jef de Almeida Borges

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Procuradoria Judicial

Instrumento: Contrato PGE 057/2022

Objeto: Serviço de seleção e recorte eletrônico de publicação de decisões e despachos judiciais através de integração automatizada de sistemas, preferidos em ações em que o Estado da Bahia figure como parte no Diário do Poder Judiciário (capital e interior), no Diário da Justiça Federal - Seção Bahia, no Diário da Justiça do Trabalho - TRT 5ª Região (Capital e Interior) e nos Diários do Tribunal Regional Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Superior Tribunal do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal.

Empresa: AUTOCLIP SERVIÇOS PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Gestora: Kariny Queiroz de Souza

Fiscal: Rafaela Marques Vieira Nery

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Diretoria Administrativa

Instrumento: Contrato PGE 025/2021

Objeto: Serviços de publicidade legal, de atos administrativos em jornal de grande circulação no Estado da Bahia.

Empresa: ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

Gestor: Vinicius do Nascimento Miguel

Fiscal: Jef de Almeida Borges

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Diretoria Administrativa

Instrumento: Contrato 9912246202

Objeto: Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS

Empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gestor: Vinicius do Nascimento Miguel

Fiscal: Joanina Maria de Souza

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Diretoria Administrativa

Instrumento: Contrato PGE 015/2021

Objeto: Serviços de emissão de certificados digitais, tipo e-CNPJ e ICP-BRASIL - AC RFB, com fornecimento de Token, para a Procuradoria Geral do Estado da Bahia

Empresa: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA

Gestor: Vinicius do Nascimento Miguel

Fiscal: Luana Oliveira da Silva